

RESOLUÇÃO DPG Nº 162, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Altera, em partes, a Resolução DPG nº 159/2023 - Regulamenta período de trânsito após os editais de remoção nº 018/23 e 022/23

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o art. 95, §1º, da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a nomeação e posse de 03 (três) defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a abertura dos editais de remoção nº 018/23 e 022/23, em que foram disponibilizadas 3 (três) vagas novas, e que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do art. 2º da Resolução DPG nº 159/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Inserir o §3º no art. 2º da Resolução DPG nº 159/2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º. (...)

§3º. Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §2º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os membros vinculados extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até a data de 05 de julho de 2023, impreterivelmente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná